



## PROJETO DE LEI N° 037/2016

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ESCLARECIMENTO SOBRE REAJUSTES PROPOSTOS PARA PREÇOS, TARIFAS E TAXAS PRATICADAS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As empresas prestadoras de serviço público no âmbito do município de Aracruz, sob regime de concessão ou permissão, ficam previamente comprometidas a participar de audiência pública, ao se tratar de quaisquer reajustes de valores contratuais, tarifas ou taxas correspondentes baseado, de modo especial, no que dispõem o Art. 37, caput da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As audiências públicas estabelecidas pela presente Lei deverão ser convocadas, caso a caso, conforme **"Art. 2º da Lei N° 2.545/2003, de 28 de Janeiro de 2003"**.

**§ 1º** - A realização de audiência pública nos termos desta Lei não prejudica a convocação de outras audiências com o mesmo objetivo.

**§ 2º** - As convocações estabelecidas neste artigo, em relação à data de realização de cada audiência Pública, deverão ser procedidas, através do **"Art. 5º da Lei N° 2.545/2003, de 28 de Janeiro de 2003"**.



# Câmara Municipal de Aracruz

209

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - Os Conselhos Municipais, Agências e Órgãos reguladores de serviços públicos do Município de Aracruz somente autorizarão o reajuste dos preços contratuais, tarifas e taxas que lhes sejam correspondentes após o cumprimento das obrigações estabelecidas pela presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Aracruz - ES, 30 de Maio de 2016.

  
**Alexandre Ferreira Manhães**  
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Aracruz  
Alexandre Manhães  
Vereador



# Câmara Municipal de Aracruz

250

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

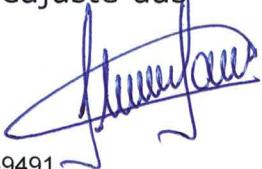
## JUSTIFICATIVA

Tomamos, sob a presente iniciativa, e em consonância com o **"Código de Participação, Direitos e Defesa dos Usuários de Serviços Públicos"** – legislação cuja aprovação vai sendo ultimada no Congresso Nacional, após determinação do Supremo Tribunal Federal – a ampliação da participação da sociedade como vital para a manutenção da democracia e das instituições sociais, pelo aumento da compreensão, da definição e da transparência de seu funcionamento, o chamado *"Controle Social"*.

Ora, essa busca, comum em iniciativas deste mandato, esteve por trás dos protestos sociais ocorridos em nosso País em passado recente, e em nosso município através das manifestações em redes sociais; deflagrados em razão da contrariedade com os aumentos de passagens do transporte coletivos por ônibus. E ainda se fazem reiterar, sobremaneira nos últimos meses, em que tais aumentos são ressaltados no recrudescimento da **inflação** e do **desemprego** causados pelas crises políticas, de governança e econômica.

Antes que o façam, onde o intuito é de prevenir, para não precisarmos chegar ao ponto dos protestos, liderado pela classe estudantil, canalizando a insatisfação popular dos usuários do transporte coletivo. Sendo assim, priorizaremos, sobretudo e oportunamente, recolocar a questão da mobilidade urbana na pauta da gestão do município, e, reconhecer, oportunamente, a necessidade do respaldo da sociedade e os efeitos da *"Soberania Popular"*.

Desejamos evitar com esta iniciativa aquelas decisões tomadas de afogadilho, em reuniões "fechadas"; de caráter deliberativo, mas apenas para a definição do índice de reajuste a ser aplicado; conduzidas pelo interesse por reajuste das





# Câmara Municipal de Aracruz

211

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empresas concessionárias operadoras, e, contando com a anuência passiva, dos  
órgãos e empresas públicas reguladoras.

Assim sendo, entendemos, os reajustes das tarifas se dão em qualquer discussão social, ampla e produtora de alternativas; sem maiores preocupações para com adoção de ações mitigadoras aos impactos sociais e econômicos; por meio, forma e espaço distantes das atenções e das manifestações de interesse dos usuários neste Município.

Diante do exposto peço aos nobres pares que votem favorável ao presente Projeto de Lei.

Aracruz, 30 de Maio de 2016.

  
**Alexandre Ferreira Manhães**  
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Aracruz  
Alexandre Manhães  
Vereador